



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2016 (Do Sr. Rubens Bueno)

Altera o art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para incluir decisão judicial como causa de vacância na Mesa Diretora.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições previstas no art. 51, inciso III da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1ºO § 4º do Art. 14 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....
§ 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou que tenha declarada a suspensão do exercício do mandato parlamentar ou do cargo da Mesa por decisão judicial.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno, em seu art. 14, prevê que a perda de lugar na Mesa dar-se-á por falta do membro a cinco reuniões ordinárias consecutivas.

À época, o legislador não previa dentre as causas de vacância a possibilidade de suspensão judicial das prerrogativas do exercício das funções diretoras da Mesa, ou mesmo do mandato parlamentar, o que ocorreu



CÂMARA DOS DEPUTADOS

recentemente na história desta Casa, com a decisão na Ação Cautelar 4070/DF, do Supremo Tribunal Federal, no último dia 04 de maio.

No caso em questão, a ordem liminar gerou o afastamento de dois exercícios atinentes ao deputado em questão: o da Presidência da Mesa e do seu mandato parlamentar. Ao mesmo tempo, por força das regras regimentais, mantinha-se a prerrogativa do cargo da Presidência, alcançado por eleição, embora axiologicamente incompatível com a suspensão do exercício parlamentar. Mais do que isso, o imbróglio regimental veio a impossibilitar novas eleições para o cargo.

A impossibilidade de gerar a vacância automática, nos termos do art. 238 do Regimento Interno, criou inúmeros problemas para a administração política da Câmara dos Deputados, sobretudo com relação aos trabalhos em Plenário, por se tratar da suspensão do cargo de Presidente, que formalmente detém a responsabilidade de definir a pauta da Ordem do Dia e reunir os Líderes, a fim de que possam debater anteriormente e proceder com maior celeridade às votações. Desde então, esta Casa convive com a insegurança e dificuldade na condução de seus trabalhos, ainda que a medida judicial em questão não tenha o caráter permanente das sentenças transitadas em julgado.

Pela grave situação exposta, apresentamos o presente Projeto de Resolução aos nobres Pares, convictos de que o momento exige alteração de nosso regramento interno, a fim de possibilitar a declaração de vacância do cargo de Presidente da Mesa e consequente nova eleição para o cargo de maior importância na condução de nossos trabalhos.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2016.

**Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR**